



Universidade Federal
de São João del-Rei



DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 00010/2019 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei de fls. 298/299, bem como as informações do pregoeiro da UFSJ, servidor Fabiano Costa Torres, de fls. 294/297, do Processo nº 23122.012809/2018-31, **decido**:

Receber o recurso administrativo apresentado pela empresa NIGER CARLOS LANA MELO, para julgá-lo **improcedente**, mantendo inalterada a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa PAVIMENTOS E CONSTRUÇÕES NAÇÕES UNIDAS EIRELI, relativamente ao RDC Eletrônico nº 007/2018, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências necessárias.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 14 de janeiro de 2019.

PROF. LINCOLN CARDOSO BRANDÃO
Reitor em exercício